



**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE POR AÇÕES DA
SCIO EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO LTDA.**

CNPJ/ME 27.807.886/0001-36

NIRE 3523324092-5

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito

DANIEL AUGUSTO CORREA VASQUES, brasileiro, nascido em 07/10/1978, casado em regime da comunhão parcial de bens, médico, portador do CRM nº 105210, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.180.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 274.589.768-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mesquita, nº 808, Vila Deodoro, CEP 01544-010;

VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI, brasileiro, nascido em 01/09/1981, casado em regime da comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.594.254-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 032.905.159-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sabará, nº 563, apto. 21, Higienópolis, CEP 01239-011;

THAIS ZELIA DOS SANTOS OTANI, brasileira, nascida em 01/06/1980, casada em regime da comunhão parcial de bens, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.798.297-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 304.419.808-99, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sabará, nº 563, apto. 21, Higienópolis, CEP 01239-011; e

RICARDO RIYOITI UCHIDA, brasileiro, nascido em 10/04/1973, casado em regime da comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.937.058-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 146.471.048-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Doutor Mario de Moura e Albuquerque, nº 400, bloco B, apto. 253, Jardim Monte Kemel, CEP 05633-010;

Únicos sócios da **SCIO EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Mario de Moura e Albuquerque, nº 400, bloco B, apto. 253, Jardim Monte Kemel, CEP 05633-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.807.886/0001-36, com seu ato constitutivo arquivados na JUCESP sob o NIRE 3523324092-5 ("Sociedade"),

E, na qualidade de sócia ingressante,

INFINITY DOCTORS HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Doutor Barros Cassal, nº 180, sala 904, bairro Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do

2. DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE POR AÇÕES E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO

2.1. Resolvem os sócios **DANIEL AUGUSTO CORREA VASQUES, VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI, THAIS ZELIA DOS SANTOS OTANI, RICARDO RIYOITI UCHIDA** e **INFINITY DOCTORS HOLDING LTDA.** transformar o tipo societário da Sociedade, **de** sociedade empresária limitada (Ltda.) **para** sociedade por ações, de acordo com o artigo 1.113 do Código Civil e artigo 220 da Lei nº 6.404/76, sem solução de continuidade, subsistindo todos os direitos e obrigações sociais contraídos pela Sociedade até a presente data, alterando sua denominação **de SCIO EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO LTDA. para SCIO EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO S.A.** ("Companhia").

2.2. Resolvem os sócios, **DANIEL AUGUSTO CORREA VASQUES, VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI, THAIS ZELIA DOS SANTOS OTANI, RICARDO RIYOITI UCHIDA** e **INFINITY DOCTORS HOLDING LTDA.** aprovar, em virtude da transformação da Companhia em sociedade por ações, a manutenção do valor do capital social da Companhia, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), convertendo-se cada quota representativa do capital social em uma ação nominativa e sem valor nominal. Dessa forma, as 10.000 (dez mil) quotas atualmente existentes, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, serão substituídas por 10.000 (dez mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 5.100 (cinco mil e cem) ações ordinárias e 4.900 (quatro mil e novecentas) ações preferenciais, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
DANIEL AUGUSTO CORREA VASQUES	0	1.225	12,25%
VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI	0	1.225	12,25%
THAIS ZELIA DOS SANTOS OTANI	0	1.225	12,25%
RICARDO RIYOITI UCHIDA	0	1.225	12,25%
INFINITY DOCTORS HOLDING LTDA.	5.100	0	51,00%
Total	5.100	4.900	100%

2.3. As ações preferenciais terão direito a voto e terão as vantagens e preferências previstas no Estatuto Social da Companhia, conforme consolidado nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.4. Os acionistas aprovam, ainda, a alteração da estrutura da administração da Companhia, que competirá a uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e, os demais, Diretores sem designação, a serem eleitos pelos acionistas para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

3. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

3.1. Em razão das deliberações acima, os acionistas decidem, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar o novo Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I ao presente Instrumento.

4. PUBLICAÇÕES

4.1. Resolvem os sócios estabelecer que as publicações da Companhia serão realizadas de forma eletrônica, conforme autorizado pelo art. 294 da Lei nº 6.404/76.

5. ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Com a aprovação do Estatuto Social da Companhia, os acionistas deliberaram pela eleição dos membros da diretoria para um mandato unificado de 3 (três) anos, a partir desta data, o qual se estenderá até a posse de seus sucessores, sendo permitida a reeleição, conforme anexos termos de posse (Anexo II):

- a) Para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.594.254-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 032.905.159-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sabará, nº 563, apto. 21, Higienópolis, CEP 01239-011.
- b) Para o cargo de Diretor Financeiro, o Sr. **FABIO EDUARDO CRISTILLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.128.343-X SSP, inscrito no CPF/ME sob nº 142.936.278-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo, número 303, apto. 145, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04544-150.


6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Por fim, os acionistas autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via única eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de julho de 2022.

Acionistas:

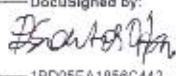
DocuSigned by:

38D31B9FF5734A7

DANIEL AUGUSTO CORREA VASQUES

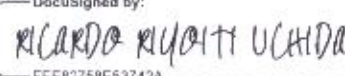
DocuSigned by:

3CB18F92E7C5406

VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI

DocuSigned by:

1BD05EA1858C442

THAIS ZELIA DOS SANTOS OTANI

DocuSigned by:

FEE82758E63742A...

RICARDO RIYOITI UCHIDA

DocuSigned by:

5C29C81F21EE405

INFINITY DOCTORS HOLDING LTDA.

Diretores eleitos:

DocuSigned by:

3CB18F92E7C5406

VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI

Diretor Presidente

DocuSigned by:

5C29C81F21EE405

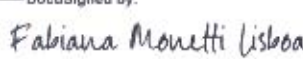
FABIO EDUARDO CRISTILLI

Diretor Financeiro

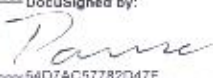
Testemunhas:

DocuSigned by:

D5AACC3A9CCC477
Nome: Gail J. santos
CPF: 035.670.338-08

DocuSigned by:

BB728C50304442F
Nome: Fabiana Monetti Lisboa
CPF: 218.915.238-88

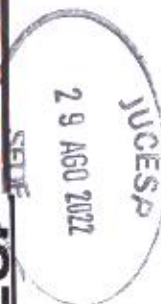
Visto do Advogado:

DocuSigned by:

54D7AC57782047F
Nome: Roberto Panucci Filho
OAB/SP nº 288.055

#203774v6



JUCESP



ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA SCIO EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO S.A.

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º A **SCIO EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Mario de Moura e Albuquerque, nº 400, bloco B, apto. 253, Jardim Monte Kemel, CEP 05633-010.

Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º A Companhia tem por objeto: a prestação dos serviços de curso superior em pós-graduação; extensão de conhecimentos; inovações gerais da medicina; serviços de consultoria na área de educação; administração de serviços em saúde e serviços de clínica médica.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 5.100 (cinco mil e cem) ações ordinárias de classe única, e 4.900 (quatro mil e novecentas) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Cada ação preferencial conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, bem como o recebimento de dividendo preferencial mínimo, na forma abaixo:

- (i) Dividendo único: Cada ação preferencial fará jus a um dividendo prioritário mínimo não cumulativo de até R\$ 73,47 (setenta e três reais e quarenta e sete centavos) – de modo que cada acionista preferencialista poderá receber até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) –, o qual deverá ser pago à vista, em uma única data entre 31 de julho de 2022 e 30 de setembro de 2022. O pagamento de tal dividendo será limitado aos lucros da Companhia até o valor que estiver disponível em caixa neste dia.
- (ii) Antecipação de dividendos e dividendo preferencial: Nos 36 (trinta e seis) meses seguintes a 31 de julho de 2022, cada acionista titular de ação preferencial fará jus ao recebimento de: (i) antecipação de dividendos mensal no valor de R\$ 40.000,00/1225 por ação preferencial; e (ii) dividendos prioritários mínimos não cumulativos, sempre sujeito à existência de lucros contábeis suficientes para o período, a serem declarados e pagos anualmente, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$DD1 = (R\$ 40.000,00/1225) * 12$$

$$DD2 = DD1 * \left(1 + 50\% * \left(\frac{RL1}{RL0} - 1\right)\right)$$

$$DD3 = DD2 * \left(1 + 50\% * \left(\frac{RL2}{RL1} - 1\right)\right)$$

Em que:

“DD1” significa o valor máximo dos dividendos preferenciais por ação preferencial a serem pagos anualmente referentes aos 12 (doze) meses posteriores 31 de julho de 2022.

“DD2” significa o valor máximo dos dividendos preferenciais por ação preferencial a serem pagos do anualmente referentes aos 12 (doze) meses posteriores a 31 de julho de 2023.

“DD3” significa o valor máximo dos dividendos preferenciais por ação preferencial a serem pagos anualmente referentes aos 12 (doze) meses posteriores a 31 de julho de 2024.

“RL0” significa a Receita Líquida da Companhia apurada nos 12 (doze) meses anteriores a 31 de julho de 2022.

“RL1” significa a Receita Líquida da Companhia apurada nos 12 (doze) meses posteriores a 31 de julho de 2022.

"RL2" significa a Receita Líquida da Companhia apurada nos 12 (doze) meses posteriores a 31 de julho de 2023.

"Receita Líquida" significa a receita total obtida pela Companhia em um determinado período de acordo com o GAAP e consistente com práticas anteriores, líquida de Tributos e deduzidos quaisquer pagamentos e comissões à instituição Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

"GAAP" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e dos pronunciamentos do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que incorporem as práticas contábeis internacionais aprovadas pelo IASB (*International Accounting Standards Board*), aplicados de maneira consistente. Para fins de esclarecimento, em relação às demonstrações financeiras da Companhia, o GAAP aplicável será o GAAP da data de elaboração dessas demonstrações financeiras e quaisquer ajustes posteriores deverão ser desconsiderados.

"Tributos" significa todo e qualquer tributo brasileiro ou, conforme o caso, estrangeiro, seja federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo imposto, contribuição social, contribuição previdenciária, encargo, taxa, direito, multa ou outros lançamentos impostos por qualquer autoridade governamental sobre a receita bruta da Companhia, bem como juros, correção monetária, multa ou sobretaxas com relação a qualquer das obrigações tributárias anteriormente mencionadas, principais ou acessórias sejam contestados ou não.

Parágrafo Terceiro As ações de emissão da Companhia só poderão ser transferidas com observância aos termos e condições pactuados no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto As ações de emissão da Companhia não poderão ser voluntariamente oneradas sem a anuência prévia e expressa de todos os Acionistas e sem que o beneficiário do ônus ou gravame reconheça expressamente a existência do Acordo de Acionistas e das limitações dele decorrentes.

Parágrafo Quinto Na hipótese de as ações de emissão da Companhia de qualquer dos acionistas serem penhoradas, arrestadas, ou serem objeto de qualquer outra constrição judicial por terceiros ("Constrição Judicial"), o acionista cujas ações forem objeto da Constrição Judicial deverá adotar todas as providências razoavelmente necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial, inclusive mediante o oferecimento de garantia e/ou bens substitutos, sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV **Assembleias Gerais**

Artigo 6º As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até 30 de abril do ano

seguinte ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas no art. 132 da Lei das S.A. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro Além das pessoas previstas no artigo 123 da Lei das S.A., as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei das S.A. A Assembleia Geral deverá incluir, quando necessário e/ou recomendável em face da matéria a ser deliberada, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia. As formalidades de convocação ficarão dispensadas caso a totalidade dos acionistas da Companhia compareça à referida Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, na qual o quórum de instalação será de, no mínimo, a maioria das ações da Companhia com direito de voto.

Parágrafo Terceiro As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia ou por meio digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei das S.A., hipótese na qual os respectivos instrumentos de representação, conforme o caso, deverão ser enviados para a Companhia até 30 (trinta) minutos antes da referida Assembleia Geral.

Artigo 7º A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias Gerais, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais, exceto nos casos em que os acionistas presentes na Assembleia Geral aprovarem a lavratura da respectiva ata em formato de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Artigo 8º Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei e pelas Matérias Especiais listadas no Artigo 9º abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto.

Artigo 9º A aprovação de qualquer das seguintes matérias em sede de Assembleia Geral ("Matérias Especiais") dependerá do voto dos acionistas detentores de ações representativas de 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

- (i) Aprovação de (a) qualquer contrato ou qualquer ato que venha formalizar obrigação para a Companhia, fora do curso ordinário de seus negócios; e/ou (b) qualquer

despesa e/ou investimento envolvendo um valor, individual ou agregado ao longo de um período de 12 (doze) meses, excedente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (ii)** Aquisição, subscrição, oneração ou alienação pela Companhia de qualquer participação em outra sociedade, ou consórcio, inclusive por meio da criação de qualquer nova sociedade Controlada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordo de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade em que a Companhia detiver participação, direta ou indireta;
- (iii)** Criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações ou plano de incentivo de longo prazo baseado em ações e/ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme o caso;
- (iv)** Redução ou aumento do capital social (exceto em caso de aumento para recomposição do capital social da Companhia caso o patrimônio líquido esteja negativo), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de Ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (v)** Alterações neste Estatuto Social, exceto aquelas exigidas por lei e dentro dos estritos termos desta;
- (vi)** Dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- (vii)** Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (viii)** Criação de novas classes de ações da Companhia ou alteração dos direitos atuais das ações;
- (ix)** Qualquer associação, joint venture, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou fusão envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas, conforme o caso;
- (x)** Alteração da estrutura, competência ou do mecanismo de eleição da Diretoria;
- (xi)** Aprovação de qualquer contrato, ato ou negócio entre a Companhia e,
 - a. seus Acionistas, suas Partes Relacionadas ou qualquer Afiliada dos acionistas;
 - b. cônjuge, companheiro ou parentes até primeiro grau de acionista ou pessoa

jurídica, fundo ou consórcio nos quais o cônjuge, companheiro ou parentes até primeiro grau de acionista detenham participação, direta ou indireta;

- c. pessoa jurídica, fundo ou consórcio nos quais o acionista detenha participação, direta ou indireta;
 - d. pessoa ou fundo que detenha participação, direta ou indireta, no acionista;
 - e. pessoa jurídica, fundo ou consórcio no qual a Companhia detenha participação, direta ou indireta, pessoa ou fundo que detenha participação na Companhia, direta ou indireta; e
 - f. membros da administração da Companhia;
- (xii)** Fixação da remuneração dos diretores, observadas as bases globais aprovadas pela Assembleia Geral, caso tal remuneração seja acima das remunerações atualmente praticadas pela Companhia;
- (xiii)** Distribuição de dividendos em percentual diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social, retenção de lucros ou mudança na política de dividendos da Companhia.

Parágrafo Único. Para fins desta Cláusula 9ª, serão adotadas as seguintes definições:

- (i)** "Afiliada" significa, com relação a uma determinada pessoa, (i) qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal pessoa; e (ii) exclusivamente em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa natural em questão;
- (ii)** "Controle" significa o poder de, direta ou indiretamente, eleger a maioria dos administradores de uma pessoa jurídica e, cumulativamente, de dirigir, direta ou indiretamente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de gestão de tal pessoa jurídica, seja por meio da titularidade direta ou indireta de ações, quotas ou outros valores mobiliários, acordo de voto ou similar, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como "Controlada" ou "Controlador", terão significado análogo ao de Controle. No caso de fundos de investimento, "Controle" significa a gestão discricionária do gestor do fundo de investimento (ou, na falta dele, do respectivo administrador) de tomar as decisões relativas aos investimentos do respectivo fundo;
- (iii)** "Partes Relacionadas" significa (1) em relação a qualquer pessoa natural, seu cônjuge, companheiro, seus ascendentes, descendentes em primeiro, segundo e terceiro grau

naturais ou adotivos, parentes colaterais até o terceiro grau, herdeiros, seu cônjuge supérstite e seus sucessores a qualquer título; e/ou (2) em relação a qualquer pessoa jurídica (i) suas Afiliadas; (ii) qualquer pessoa jurídica relacionada por participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais, por parte de seus administradores e respectivos ascendentes e descendentes diretos, no capital de tal pessoa; (iii) qualquer pessoa jurídica relacionada por participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais, por parte de seus acionistas, no capital de tal pessoa; (iv) qualquer pessoa jurídica cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos dos administradores de tal pessoa, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, previstos estatutária ou regimentalmente, e desde que seus ocupantes não exerçam funções com poderes de gestão; (v) qualquer pessoa jurídica relacionada à pessoa pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial; (vi) qualquer entidade na qual a pessoa tenha o poder de participar das decisões financeiras e operacionais, sem que esteja configurada relação de Controle ou participação em empreendimento sob controle conjunto (joint venture); e (vii) qualquer administrador, conselheiro, diretor, sócio, proprietário, acionista, membro, testamenteiro, fiduciário (trustee) ou Afiliada da referida pessoa ou das pessoas referidas nos itens 2(iv), 2(v), 2(vi) e 2(vii).

CAPÍTULO V **Administração**

Artigo 10 A Companhia será administrada pela Diretoria, devendo ser composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores estatutários, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e, os demais, Diretores sem designação.

CAPÍTULO VI **Diretoria**

Artigo 11 As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, observado o disposto no Artigo 9º, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Artigo 12 A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral devendo ser composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores estatutários, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e, os demais, Diretores sem designação, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único Os Diretores da Companhia reportar-se-ão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os

Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Artigo 13 Em caso de ausência ou impedimento temporário ou vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato unificado do Diretor substituído.

Artigo 14 A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 9º.

Artigo 15 Observado o disposto no Artigo 9º e no Acordo de Acionistas, a representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será realizada (i) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, (ii) pelo Diretor Presidente e por 1 (um) procurador constituído pelo Diretor Financeiro com poderes específicos; (iii) pelo Diretor Financeiro e por 1 (um) procurador constituído pelo Diretor Presidente com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores, sendo um constituído pelo Diretor Presidente e outro pelo Diretor Financeiro com poderes específicos. Em quaisquer outros casos, a representação da Companhia perante terceiros será realizada isoladamente pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre individualmente por qualquer dos Diretores e deverão especificar expressamente os poderes conferidos nos limites dos poderes dos respectivos outorgantes, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judícia), que deverão ser outorgadas em conjunto pelos 2 (dois) Diretores e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 16 Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 17 A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3

(três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 18 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Segundo Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social ou, se acrescida das reservas de capital, o montante de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro Do lucro líquido da Companhia apurado nos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025, 10% (dez por cento) deverá ser destinado para reinvestimento em seu capital de giro para o ano seguinte.

Parágrafo Quarto Após a distribuição de dividendos prioritários mínimos às ações preferenciais, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Segundo, igual valor deverá ser distribuído às ações ordinárias. O saldo remanescente do lucro, se houver, será partilhado entre as ações ordinárias e ações preferenciais em igualdade de condições.

Parágrafo Quinto Ficará assegurado aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, sem prejuízo dos dividendos prioritários mínimos previstos no Artigo 5º, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo Terceiro A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 19 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, sendo certo que

o Conselho Fiscal deverá estar em funcionamento durante o período de liquidação.

Artigo 20 A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º. Neste caso, a Assembleia Geral em questão deverá definir as regras, objetivos e princípios que irão reger esse processo de dissolução.

CAPÍTULO X

Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 21 Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 22 Os acionistas e a Companhia ("Partes da Disputa") se comprometem a envidar esforços razoáveis para resolverem de modo amigável, por meio de negociação mútua, qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, vigência, execução contratual, interpretação, infração ou rescisão ("Disputas"), por meio de negociações de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação sobre a existência da Disputa. Após o término do prazo estabelecido acima, as Partes da Disputa poderão submeter todas e quaisquer Disputas à arbitragem. Com exceção de disputas sujeitas a execução judicial imediata, todas as demais disputas relacionadas a este Estatuto Social, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relativas à existência, validade, vigência, eficácia, interpretação, rescisão ou execução deste, serão obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas a arbitragem a ser conduzida pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC" ou "Câmara de Arbitragem"). O procedimento arbitral deverá ser instaurado e processado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro Para que não haja dúvidas, este Artigo 22 vincula igualmente todas as Partes da Disputa, incluindo, sem limitação, a Companhia, que concorda em cumprir e se submeter aos termos e condições deste Artigo 22, que estará irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeita a execução específica. As Partes da Disputa expressamente concordam que nenhum instrumento ou condição adicionais são necessários para torná-la plenamente vigente e efetiva.

Parágrafo Segundo O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) deles será nomeado pela parte que solicitou a instauração da arbitragem, outro, pela parte contra qual a arbitragem foi instaurada, e o terceiro — que será o Presidente do Tribunal Arbitral —, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem. Caso o Presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos co-árbitros dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da nomeação do segundo árbitro, será de responsabilidade do Presidente da Câmara Arbitral nomear o Presidente do Tribunal Arbitral.

No caso de litisconsórcio entre as Partes da Disputa, os requerentes ou requeridos, conforme o caso, deverão acordar mutuamente a respeito de um árbitro para participar do Tribunal Arbitral, ficando entendido que, caso as Partes da Disputa não consigam chegar a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente da CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem. Caso haja muitas partes com interesses diferentes, de forma que um litisconsórcio entre partes seja inviável, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) árbitros, que, por sua vez, nomearão o Presidente do Tribunal Arbitral; caso as partes envolvidas deixem de nomeá-lo em 10 (dez) Dias Úteis após a submissão de qualquer disputa à arbitragem, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pela CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem. Além dos impedimentos previstos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória de arbitragem poderá ser um empregado, representante ou ex-empregado de qualquer uma das Partes da Disputa ou de qualquer pessoa associada, direta ou indiretamente, a elas, ou proprietário de qualquer das Partes da Disputa ou de uma pessoa direta ou indiretamente associada a elas.

Parágrafo Terceiro A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

Parágrafo Quarto O idioma oficial para todos os atos de arbitragem será o português e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver as disputas submetidas a ele.

Parágrafo Quinto As decisões do tribunal arbitral serão finais, irrecorríveis e vinculativas para as Partes da Disputa, incluindo a Companhia, seus sucessores a qualquer título e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão das decisões do tribunal arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, com exceção, ainda, do exercício de boa-fé do pedido de anulação estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Caso necessário, as decisões do tribunal arbitral poderão ser executadas em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as Partes da Disputa ou seus respectivos ativos. A decisão incluirá a distribuição e o reembolso de custos à parte vencedora, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral considerar adequado.

Parágrafo Sexto Antes da instituição da arbitragem, as Partes da Disputa poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou preferencialmente ao Árbitro de Emergência, se existente, na forma das Regras de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer

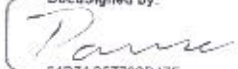
medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

Parágrafo Oitavo Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as Partes da Disputa, incluindo entre qualquer das Partes da Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão mantidos confidenciais pelas Partes da Disputa. A menos que de outro modo expressamente acordado por escrito pelas Partes da Disputa ou exigido por Lei, as Partes da Disputa, incluindo a Companhia, seus respectivos representantes e Afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado, comprometem-se a manter confidenciais a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para seus fins, assim como outros documentos elaborados pelas Partes da Disputa durante o procedimento arbitral que não sejam de outro modo de domínio público – exceto se e na medida em que a divulgação for exigida por uma das Partes da Disputa nos termos da Lei.

Artigo 23 Na hipótese de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer e os acionistas deverão tomar todas as providências para ajustar as disposições deste Estatuto Social aos termos e condições do Acordo de Acionistas.”

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

E407AC57782D47F

Nome: Roberto Panucci Filho

OAB/SP nº 288.055



TERMO DE POSSE

Em 31 de julho de 2022, o Sr. **VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.594.254-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 032.905.159-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sabará, nº 563, apto. 21, Higienópolis, CEP 01239-011, tomou posse como Diretor Presidente da **SCIO EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Doutor Mario de Moura e Albuquerque, nº 400, bloco B, apto. 253, Jardim Monte Kemel, CEP 05633-010 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 27.807.886/0001-36 (a "Companhia"). O Diretor Presidente foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

O administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por qualquer outra disposição legal.

DocuSigned by:

3CB18F82E7C5408...
VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI
Diretor Presidente



TERMO DE POSSE

Em 31 de julho de 2022, o Sr. **FABIO EDUARDO CRISTILLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.128.343-X SSP, inscrito no CPF/ME sob nº 142.936.278-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo, Número 303, apto. 145, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.544-150, tomou posse como Diretor Financeiro da **SCIO EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na com sede na Rua Doutor Mario de Moura e Albuquerque, nº 400, bloco B, apto. 253, Jardim Monte Kemel, CEP 05633-010 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 27.807.886/0001-36 (a "Companhia"). O Diretor Financeiro foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

O administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por qualquer outra disposição legal.

DocuSigned by:

5C25C81F21EE405
FABIO EDUARDO CRISTILLI
Diretor Financeiro



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B5234A0CEA234E7883F51943641C728B

Status: Concluído

Assunto: Projeto SEI | Fechamento

Envelope fonte:

Documentar páginas: 174

Assinaturas: 71

Certificar páginas: 9

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Roberto Panucci Filho

R IGUATEMI, 151 - CONJ 161 E 162 ANDAR 16

EDIF SPAZIO FARIA LIMA TAIM BIBI

SAO PAULO, SP 01.451-011

Roberto.Panucci@souzamello.com.br

Endereço IP: 177.92.84.46

Rastreamento de registros

Status: Original

01/08/2022 15:38:15

Portador: Roberto Panucci Filho

Roberto.Panucci@souzamello.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Augusto Correa Vasques

danielvasques@scoied.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

6925190FFED3442

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 186.204.40.2

Registro de hora e data

Enviado: 01/08/2022 15:43:39

Visualizado: 01/08/2022 16:58:54

Assinado: 01/08/2022 16:59:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/08/2022 16:58:54

ID: f3bf2236-c217-4782-9017-a681b6d465d5

Fabiana Monetti Lisboa

financeiro@vnpa.com.br

sócia

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

98726C5280442F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.188.121.55

Enviado: 01/08/2022 15:43:39

Visualizado: 02/08/2022 12:39:26

Assinado: 02/08/2022 12:39:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/08/2022 12:39:26

ID: 49a0b63e-0a44-4d68-b0cb-fa2f32a37371

Fabio Eduardo Cristilli

fcristilli@infinitydoctors.com

CEO

Infinity Doctors Inc.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

5C25C81F21E569F

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 137.103.46.39
Assinado com o uso do celular

Enviado: 01/08/2022 15:43:39

Visualizado: 02/08/2022 13:18:42

Assinado: 02/08/2022 13:20:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/06/2022 11:49:31

ID: 39ba15cb-21e8-4ca6-bafd-2637973249c1

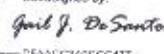
Gail J. DeSantos

gail.santos@souzamello.com.br

Secretária

Souza Mello e Torres Sociedade de Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

D5AALC342CC47T

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.92.84.46

Enviado: 01/08/2022 15:43:39

Visualizado: 01/08/2022 16:05:39

Assinado: 01/08/2022 16:06:11

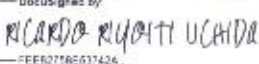
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário

RICARDO RIYOITI UCHIDA
 ricardouchida@scoied.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 FEE62718E537424

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.201.201.66

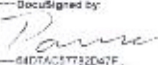
Registro de hora e data

Enviado: 01/08/2022 15:43:40
 Visualizado: 02/08/2022 12:14:51
 Assinado: 02/08/2022 12:15:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/08/2022 12:14:51
 ID: 1473bf7e-8465-44ea-aa2b-72f4690f1f48

Roberto Panucci Filho
 roberto.panucci@souzamello.com.br
 Advogado
 Souza, Mello e Torres
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 64D7AC57732D47F

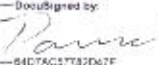
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 189.98.244.39
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 01/08/2022 15:43:41
 Visualizado: 01/08/2022 18:02:03
 Assinado: 01/08/2022 18:02:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2022 18:23:17
 ID: c881626e-02d4-4e0c-81dc-9000aa78ad06

Roberto Panucci Filho
 roberto.panucci@souzamello.com.br
 Advogado
 Souza, Mello e Torres
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 64D7AC57732D47F

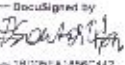
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 177.92.90.194

Enviado: 01/08/2022 18:23:48
 Visualizado: 01/08/2022 18:25:02
 Assinado: 01/08/2022 18:25:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2022 18:23:17
 ID: c881626e-02d4-4e0c-81dc-9000aa78ad06

Thais Zelia dos Santos Otani
 thaiszelia@scoied.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 1B209EA1896C442

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 187.90.200.250
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 01/08/2022 15:43:41
 Visualizado: 01/08/2022 16:51:04
 Assinado: 01/08/2022 16:52:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/08/2022 16:51:04
 ID: 0d9bcb5-728f-4162-a99d-d8d3801a1373

Victor Henrique Oyamada Otani
 victorotani@scoied.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 1CB14F92F7C3608

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Usando endereço IP: 187.90.211.253
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 01/08/2022 15:43:41
 Visualizado: 01/08/2022 16:33:38
 Assinado: 01/08/2022 16:35:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/08/2022 16:33:38
 ID: 80eeeb31-d67b-4b11-8062-fe6aeb07e7

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data**



Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Adriana Vieira adriana@vnpa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 01/08/2022 15:43:38
Caio G.H. Prado caio.prado@nelsonmullins.com Attorney Nelson Mullins Riley & Scarborough, L.L.P. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 01/08/2022 15:43:38
Renata Wanderley renata.wanderley@vnpa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 01/08/2022 15:43:40 Visualizado: 01/08/2022 15:51:07
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/08/2022 15:43:42
Entrega certificada	Segurança verificada	01/08/2022 16:33:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/08/2022 16:35:31
Concluído	Segurança verificada	02/08/2022 13:20:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		